

**PORTARIA N.º 1429/2023 - REITORIA/UNESPAR**

**Suspende o Processo Administrativo Disciplinar, nomeado por meio da PORTARIA N.º 848/2023-REITORIA/UNESPAR, e-protocolo nº 20.369.215-3.**

**A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 89<sup>1</sup> e 99<sup>2</sup> da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI<sup>3</sup>, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber),

Considerando o e-Protocolo 20.842.456-4;

considerando o DESPACHO da PROJUR/UNESPAR (Fls. 80-81, Mov. 53);

considerando o Despacho do Presidente da referida Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (Fls. 82, Mov. 54) em referência ao Comprovante de Licença N.º 5345 (Fls. 77, Mov. 50);

**RESOLVE:**

Art. 1º **Suspender** os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da PORTARIA N.º 848/2023 - REITORIA/UNESPAR, e-Protocolo nº 20.369.215-3, nos seguintes períodos:

**29/11/2023 a 02/01/2024**, a pedido, conforme Comprovante de Licença N.º 5345 (Fls. 77, Mov. 50);  
**03/01/2024 a 31/01/2024**, de ofício, devido ao período de férias docentes.

Art. 2º Após o período de licença para tratamento de saúde concedido pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR / DIVISÃO DE PERÍCIA MÉDICA e o período de férias docentes determino o retorno dos trabalhos da referida Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, assim que a servidora R. N. M., lotada no *Campus* de Paranaguá, reassumir suas atividades laborais.

Art. 3º Determino ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apensar o e-Protocolo 20.842.456-4 ao e-Protocolo 20.369.215-3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos ao dia 30/09/2023.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 18 de dezembro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino  
**Reitora da Unespar**

<sup>1</sup>Art. 89. Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

<sup>2</sup>Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

<sup>3</sup>Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais.